

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI N° 054/2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.517/2022 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 OFICINEIRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal em exercício, de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.517, de 27 de janeiro de 2022, no que diz respeito ao cargo de Oficineiro de Educação Física, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária semanal a seguir discriminadas:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
1	Oficineiro de Educação Física	<u>24hs</u>

Art. 2º. O artigo 4º, §2º, da Lei Municipal nº 1.517, de 27 de janeiro de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

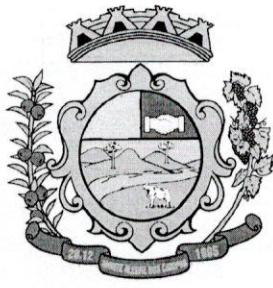
Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Oficineiro de Educação Física 24hs semanais será de 3,66 PBS, atualmente R\$ 2.440,00 (dois mil e quatrocentos e quarentas reais), mensais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 03 de outubro de 2023.


ONILTON JOÃO CAPELINI - Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoriagabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N° 053, de 03 de outubro de 2023.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a ampliar a carga horária da Oficineira de Educação Física EDNÉA ALVES BOENO, de 20 para 24 horas semanais, e aumento dos vencimentos de forma proporcional.

A medida é necessária para ampliar a atuação das Oficinas Municipais.

Tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária, não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal